



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 69/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 07/10/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a previsão de mecanismo de identificação destinado aos pais, mães, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Jacareí, estabelece modelo de credencial e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Daniel Mariano.

Distribuído em:

07/10/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

07/10/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 19/10/2026).

PROJETO DE LEI Nº 69/2026

Dispõe sobre a previsão de mecanismo de identificação destinado aos pais, mães, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Jacareí, estabelece modelo de credencial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA:

Art. 1º Fica prevista, no âmbito do Município de Jacareí, a disponibilização de Credencial Municipal de Identificação destinada aos pais, mães, responsáveis legais e cuidadores designados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a finalidade de facilitar o reconhecimento da condição de acompanhante e promover maior efetividade às políticas municipais de inclusão e atendimento prioritário.

Art. 2º A Credencial Municipal de Identificação terá caráter facultativo e meramente identificativo, não constituindo requisito ou condição para o exercício dos direitos e das garantias assegurados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes pela legislação vigente.

Parágrafo único. A ausência da credencial não poderá impedir, restringir ou condicionar o exercício de qualquer direito assegurado pela legislação federal, estadual ou municipal.

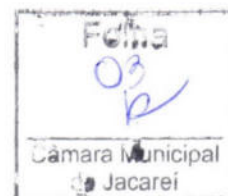
Art. 3º A implementação, regulamentação e operacionalização da Credencial Municipal de Identificação observarão a Lei Municipal nº 6.750/2025 e serão definidas pelo Poder Executivo, no âmbito de suas competências administrativas.

§ 1º O modelo da Credencial Municipal de Identificação e seus elementos mínimos constam dos Anexos I, II e III, que integram esta Lei para todos os efeitos.

§ 2º O Poder Executivo poderá adequar aspectos técnicos, gráficos, tecnológicos e operacionais da credencial, desde que preservadas suas características essenciais, sua finalidade identificativa e os elementos mínimos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer outras informações ou elementos de segurança que entender necessários à emissão, autenticação e controle da credencial, desde que preservada a finalidade desta Lei e observada a legislação de proteção de dados pessoais.





Art. 4º A Credencial Municipal de Identificação poderá ser disponibilizada aos:

- I – pais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III – responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA; e
- IV – cuidadores formalmente designados ou reconhecidos como acompanhantes da pessoa com TEA, na forma da regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar a Credencial Municipal de Identificação em formato físico, digital ou em ambos, observados os modelos e requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I , II e III desta Lei.

Art. 6º Para a implementação da medida, o Poder Executivo poderá promover articulação com equipamentos e serviços da rede municipal que atuem no atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de Outubro de 2026.

Daniel Mariano
Vereador – PL
Vice-Presidente

gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br

ANEXO I

MODELO DA CREDENCIAL MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO

FRENTE E VERSO – MODELO DE REFERÊNCIA

Este documento contém uma proposta de modelo físico da credencial (frente e verso), campos de identificação, sistema de numeração, QR Code de autenticação e minuta de regulamentação administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ • SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CREDENCIAL MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO

MÃE/PAI ATÍPICO CUIDADOR DESIGNADO

DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
Lei Municipal nº 6.750/2025



FOTO 3x4



QR CODE DE AUTENTICAÇÃO

NOME: _____

TIPO: ☐ Mãe Atípica ☐ Pai Atípico ☐ Cuidador Designado

Nº DA CREDENCIAL: JAC-AT-000001

VALIDADE: ____/____/____

Credencial destinada à identificação do beneficiário da prioridade de atendimento estabelecida pela Lei Municipal nº 6.750/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ • SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Esta credencial identifica seu portador como beneficiário da prioridade de atendimento prevista na Lei Municipal nº 6.750/2025, no âmbito de sua aplicação.

A prioridade poderá ser exercida mediante apresentação desta credencial, observadas as condições e os documentos comprobatórios previstos na legislação.

DOCUMENTAÇÃO

A emissão da credencial ficará condicionada à apresentação da documentação necessária para comprovação da condição da pessoa assistida e/ou do vínculo de responsabilidade, guarda, tutela, curatela ou cuidado, conforme estabelecido na Lei nº 6.750/2025.

Entre os documentos previstos estão: laudo médico com CID-10, termo ou certidão judicial de guarda, tutela ou curatela, CIPTEA ou documento emitido por profissional habilitado.

! IMPORTANTE

- Esta credencial é pessoal e intransferível.
- A utilização indevida poderá resultar no cancelamento da credencial e nas demais providências cabíveis.
- Não substituir os documentos comprobatórios exigidos pela Lei nº 6.750/2025 quando estes forem necessários.

Órgão emissor:
Prefeitura Municipal de Jacareí

Lei: 6.750/2025

NP do cadastro: _____



Consulte a autenticidade desta credencial e as informações necessárias para sua utilização.

JACAREÍ • SP *Mais inclusão, mais respeito!*

[Handwritten signature]

ANEXO II

CAMPOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIAL

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO
Identificação institucional	Prefeitura Municipal de Jacareí e órgão responsável pela emissão
Título	Credencial Municipal de Identificação
Finalidade	Identificação de pai, mãe, responsável legal ou cuidador designado de pessoa com TEA
Fotografia	Foto 3 x 4 do titular, conforme regulamentação
Nome	Nome completo do titular da credencial
Categoria	Mãe Atípica, Pai Atípico, Responsável Legal ou Cuidador Designado
Número	Código individual e único, sugerindo-se o padrão JAC-AT-000001
Data de emissão	Dia, mês e ano da emissão
Validade	Prazo definido pelo Poder Executivo
QR Code	Código destinado à autenticação/verificação da credencial
Base legal	Lei Municipal nº 6.750/2025 e legislação correlata
Informação de prioridade	Indicação de que a credencial se destina à identificação do acompanhante e à facilitação do atendimento prioritário, quando aplicável

ANEXO III — ESPECIFICAÇÕES PARA EMISSÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Formato sugerido	Cartão PVC padrão CR-80 (aprox. 85,60 × 53,98 mm), frente e verso.
Identidade visual	Predominância de azul, azul-celeste e branco, com alto contraste e leitura facilitada.
Numeração	JAC-AT-000001, em sequência única e controlada pelo órgão emissor.
QR Code	Direcionamento para página/sistema oficial de validação da credencial.
Dados mínimos	Nome, fotografia, categoria, número, emissão, validade e referência à Lei nº 6.750/2025.
Dados que não devem constar no cartão	CID, diagnóstico, laudo, endereço residencial e demais dados sensíveis desnecessários.
Categorias	Mãe Atípica; Pai Atípico; Cuidador Designado.
Versão digital	Poderá ser disponibilizada pelo Município, desde que contenha mecanismo oficial de autenticação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para o fortalecimento das políticas municipais de inclusão e proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante a previsão de uma Credencial Municipal de Identificação destinada aos seus pais, mães, responsáveis legais e cuidadores.

A Lei Municipal nº 6.750/2025 constitui importante instrumento de proteção e inclusão das pessoas com TEA no Município de Jacareí. A presente proposta busca contribuir para a efetividade dessa legislação, especialmente no que se refere à identificação e ao reconhecimento daqueles que acompanham cotidianamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A disponibilização de uma identificação específica poderá facilitar o atendimento em serviços públicos e privados, equipamentos municipais, estabelecimentos e demais situações em que seja necessária a identificação do acompanhante ou cuidador, contribuindo para reduzir constrangimentos, facilitar a comunicação e proporcionar maior segurança e acolhimento às famílias.

Importante destacar que a credencial prevista nesta proposta não constitui requisito para o exercício de direitos. Sua finalidade é exclusivamente facilitar a identificação do acompanhante ou cuidador, não podendo sua ausência impedir ou restringir direitos assegurados pela legislação vigente.

DA INICIATIVA PARLAMENTAR E DO TEMA 917 DO STF

A presente proposição também foi estruturada de forma a preservar a competência administrativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, merece destaque o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ, segundo o qual:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”



O entendimento do STF estabelece importante distinção entre a criação de uma política pública por iniciativa parlamentar e a interferência na estrutura administrativa ou nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

A presente proposição foi elaborada justamente para respeitar essa orientação. O Projeto de Lei não cria órgão público, não cria cargo, não altera a estrutura administrativa municipal, não estabelece regime jurídico de servidores e não determina qual órgão ou unidade administrativa deverá executar a emissão e o controle das credenciais.

Ao contrário, a proposta estabelece a previsão legal de um mecanismo de identificação e preserva expressamente ao Poder Executivo a definição dos procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Dessa forma, questões como cadastro, documentação, emissão, autenticação, validade, renovação, substituição, controle e eventual cancelamento poderão ser disciplinadas pelo Poder Executivo, mediante regulamentação própria, conforme sua organização administrativa e os sistemas disponíveis.

Essa opção legislativa busca conciliar dois objetivos: garantir uma base legal para a criação do mecanismo de identificação e, simultaneamente, preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo para definir sua operacionalização.

DA PARTICIPAÇÃO DA REDE MUNICIPAL ESPECIALIZADA

Considerando a natureza da proposta, o Poder Executivo poderá avaliar a participação de equipamentos e serviços municipais especializados no atendimento de pessoas com TEA, especialmente aqueles que possuem experiência direta com crianças, adolescentes e suas famílias.

Nesse contexto, a Estação Evoluir, enquanto equipamento de referência no atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista, poderá contribuir tecnicamente para a construção de um modelo de identificação que seja adequado às necessidades das famílias e à realidade do atendimento municipal.

Ressalta-se, entretanto, que a presente proposta não atribui à Estação Evoluir qualquer obrigação administrativa específica, tampouco determina que a unidade seja responsável pela emissão,

controle ou cancelamento das credenciais. A eventual participação ficará submetida à avaliação e regulamentação do Poder Executivo.

DA FINALIDADE SOCIAL

A identificação proposta poderá representar instrumento simples e de utilidade prática para famílias que diariamente acompanham pessoas com TEA em consultas, terapias, escolas, repartições públicas, estabelecimentos comerciais e demais espaços de convivência.

Além de facilitar o reconhecimento do acompanhante ou cuidador, a iniciativa poderá contribuir para uma abordagem mais humanizada e inclusiva, reduzindo situações de constrangimento e facilitando a comunicação entre as famílias e os serviços públicos e privados.

Por fim, destaca-se que o mecanismo terá caráter facultativo e meramente identificativo, não podendo ser utilizado para restringir ou condicionar direitos previstos na legislação.

DO MODELO DA CREDENCIAL E DOS ANEXOS

A presente proposta estabelece, ainda, um modelo de referência para a Credencial Municipal de Identificação, apresentado nos Anexos I e II, contendo os elementos essenciais para sua identificação, utilização e autenticação.

O modelo contempla campos destinados à identificação do titular, fotografia, categoria do acompanhante ou cuidador, número individual da credencial, data de emissão, validade e mecanismo eletrônico de autenticação por meio de QR Code.

A previsão desses elementos no texto legal busca proporcionar maior segurança, padronização e transparência ao mecanismo de identificação, sem retirar do Poder Executivo a possibilidade de promover adequações técnicas, gráficas ou tecnológicas necessárias à sua implementação.

O QR Code poderá ser utilizado como mecanismo de conferência da autenticidade e validade da credencial, devendo sua utilização observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e limitar-se às informações necessárias para a finalidade de autenticação.



Ressalta-se, ainda, que o modelo apresentado possui caráter identificativo e facilitador, não criando novo direito de prioridade nem condicionando a fruição dos direitos previstos na Lei Municipal nº 6.750/2025 à posse da credencial.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua compatibilidade com as políticas municipais de inclusão e a observância dos limites estabelecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à iniciativa legislativa parlamentar, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para a aprovação da proposta.

Daniel Mariano Vereador
PL/VicePresidente
gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br